



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2024.

Lei nº 3.014, de 26 de março de 2024.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município – AMP sob o número 2.989a em 26 de março de 2024.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei nº 3.462/2024), e os documentos que a acompanharam em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emillano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

LEI Nº 3014/2024

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná nº 389a

Página 1, em 26/03/2024

Funcionário

EMENTA: Concede reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério público do município de Sarandi-PR, em adequação ao piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **WALTER VOLPATO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**.

Art. 1º Fica concedido, reajuste de 7,50% (sete vírgula cinquenta por cento), aos profissionais do magistério, sendo referente à:

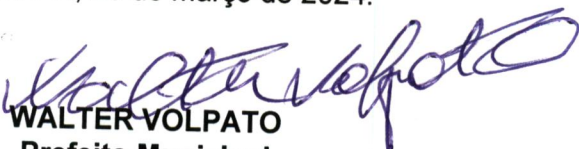
I – atualização do valor do Piso Salarial Nacional – PSPN do magistério público da educação básica no exercício de 2024, de 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento), de acordo com a Portaria do MEC nº 61, de 31 de janeiro de 2024;

II – aumento salarial de 3,88% (três vírgula oitenta e oito por cento), conforme o disposto no inciso X do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º A remuneração que será percebida sobre o salário-base correspondente à jornada de trabalho e ao nível de escolaridade em que se encontra cada servidor, a partir do mês de março, data base do magistério municipal, de acordo com a Lei Complementar nº 248/2010.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de 1º de março de 2024.

Sarandi-PR, 26 de março de 2024.


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3014/2024

EMENTA: Concede reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério público do município de Sarandi-PR, em adequação ao piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **WALTER VOLPATO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**.

Art. 1º Fica concedido, reajuste de 7,50% (sete vírgula cinquenta por cento), aos profissionais do magistério, sendo referente à:

I – atualização do valor do Piso Salarial Nacional – PSPN do magistério público da educação básica no exercício de 2024, de 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento), de acordo com a Portaria do MEC nº 61, de 31 de janeiro de 2024;

II – aumento salarial de 3,88% (três vírgula oitenta e oito por cento), conforme o disposto no inciso X do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º A remuneração que será percebida sobre o salário-base correspondente à jornada de trabalho e ao nível de escolaridade em que se encontra cada servidor, a partir do mês de março, data base do magistério municipal, de acordo com a Lei Complementar nº 248/2010.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de 1º de março de 2024.

Sarandi-PR, 26 de março de 2024.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego William Sanches
Código Identificador:E7CFA03E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/03/2024. Edição 2989a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>